Anno I. Quinta-feira 18 de Março de 1875. N. 21

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE às quintas-feiras de cada semana.)

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL
DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS
CAPITAL
Anno . . . . . 5$000
PARA FORA
Anno . . . . . 6$000
Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

A policia.

Advertimos no numero precedente ir analysar a organisação do corpo policial, e o fizemos stygmatisando um acto arbitrario do actual commandante praticado contra o guarda Pedro Vieira.

A presidencia não póde encobrir, por mera contemplação, os crimes commettidos pelos seus subordinados, em detrimento do direito das *praças*, e da vida da propria força policial.

A opinião catharinense exige o cumprimento da lei, porque hoje trata-se de um facto mais grave do que o assalto aos cofres publicos, ordenado por s. ex., e executado por diversos empregados já demittidos; hoje não é o simples capricho de s. ex., *instaurando* um processo singular e virgem, contra o ex-promotor desta comarca, embora tivesse de vêr uma reprovação unanime de seu acto, exarada no accordão da relação do districto; hoje trata-se de um guarda de policia que soffreu um *castigo* arbitrario.

Aguardemos ainda as providencias, se por ventura forão tomadas; mas, não deixemos desde já de censurar o misterio em que se achão envolvidas, prova significativa de uma protecção immoral pela primeira autoridade da provincia.

Esperemos, ainda que o sr. João Thomé, violador constante das leis geraes e provinciaes, das instrucções do governo central, com maior facilidade deixará no esquecimento as leis e regulamentos confeccionados em seu gabinete.

As instrucções do governo!

Em s. ex. encontrão uma força que as repelle e contraria.

Na instrucção publica, em que o distincto sr. ministro do imperio recommendou-lhe o emprego de todos seus esforços, afim de que difundisse as luzes por todas as camadas sociaes; que lhe assegurou o apoio do governo, e mostrou-lhe quanto este se empenhava em prol dessa causa de todos, s. ex. não deu um passo.

Para a organisação da força policial recebeu instrucções do governo, e dellas se afastou, para hoje vermos um corpo sem praças, composto de officiaes.

Nenhum apparato militar, é o que se deduz da circular de 31 de dezembro de 1873, deve existir na organisação dos corpos policiaes.

E no entretanto, o sr. dr. João Thomé, *não organisa* a policia, e da-lhe a mais pronunciada organisação militar.

Transcrevemos o que estabelece a circu- de pensamento necessaria em toda a hierarchia administrativa.

Eis a circular: "3.ª secção—ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1873..... Afim de que a recente lei tenha prompta execução e a guarda nacional fique dentro em pouco tempo isenta do serviço de policia, convém que v. ex. trate de augmentar o corpo policial dessa provincia, e chame a attenção da assembléa provincial para a necessidade de augmental-o, se elle fôr insufficiente, ou de crear uma guarda em cada municipio ou em cada freguezia, da maneira que mais conveniente parecer, para substituir a guarda nacional no serviço ordinario e de destacamento nas povoações.

"O governo imperial abstem-se de indicar a fórma por que deve ser constituida a força policial das provincias, visto como nesta materia obrão as assembléas provinciaes livremente.

"*Não devo, porém, deixar de* ADVERTIR a v. ex. que a attribuição, que tem as assembléas provinciaes pelo art. 11 § 2.º do acto addicional á constituição do Imperio, de fixar sobre informação do presidente da provincia a força policial respectiva, não se limita a de legislar sobre a organisação de corpos policiaes com a natureza dos actuaes, mas entende-se a de resolver sobre a *creação de guardas municipaes*, que sob a denominação de policiaes e pedrestes teem existido em varias provincias por leis provinciaes; e parece que, *na disposição do citado artigo do acto addicional, mais cogitárão os legisladores constituintes dessa guarda local, que é de mais facil alistamento, mais propria para o serviço de policia, e a que melhor se póde denominar força policial*, DO QUE DE CORPOS ORGANISADOS COM APPARATO E DISCIPLINA Á SEMELHANÇA DOS DO EXERCITO."

Ora pelo exposto, vê-se que o espirito do governo se inclinava para a creação de *guardas locaes*; e não obstante a advertencia, e a pronunciada opinião do distincto sr. ministro da justiça, apesar de saber o sr. João Thomé que em Santa Catharina era facil a execução do pensamento central, por não necessitar de força a capital, onde existe um deposito de instrucção, comtudo collocou o *filhotismo* acima dos interesses da provincia, e organisou um corpo de officiaes sem soldados, para esbanjar os dinheiros publicos.

Que s. ex. não admittisse o pensamento do nobre ministro exarado em sua circular, isto é, não compartilhasse a idéa do art. 11 § 2 do acto addicional á constituição do Imperio, deixando de crear a guarda local, podia talvez ter alguma razão contra o que ser ella *mais propria para o serviço de policia, e a que melhor se pode denominar força policial.*

Mas a presidencia, organisando a policia, nunca deveria contrariar o pensamento do governo que não queria *corpos organisados com apparato e disciplina á semelhança dos do exercito.*

E como facilmente conseguiria esse *desideratum*, quando não existia, como não existe ainda, corpo policial na provincia?

Mas não, s. ex. desejava esbanjar, em vez de curar de nossas reaes necessidades.

O sr. João Thomé que tinha uma assembléa sua, de amigos dedicados, tudo poderia conseguir, porém queria escrever um regulamento com 159 artigos—fallar nas nomeações, demissões e licenças, no uniforme, no fardamento, na cavalhada e ajazezamento, e exigir um numero de livros superior a *dezenove*, quando pessoas competentes declarão que a escripturação poderia ser feita com toda a clareza e ordem com *seis* ou *oito* livros.

E com effeito sorprehende o que se vê nos arts. 45 e 48 do regulamento.

"Para a escripturação devem existir os seguintes livros, *além de outros* que sejão necessarios, na conformidade deste regulamento: livro mestre; de registro de ordens do dia do presidente da provincia; do registro da correspondencia official; o dos termos do conselho; de premios e castigos; de ordens do commandante; de mappas diarios; de escala dos officiaes; de escala dos inferiores; de registro dos prets geraes; da folha de pagamento dos officiaes; de carga e descarga do armamento, equipamento e utensis; da folha de luz e agua; das praças da companhia; das ordens do commandante do corpo; de escala do serviço da companhia; de carga do fardamento ás praças da companhia; de carga e descarga de armamento, equipamento e utensis; de prets da companhia e relações de mostra."

E' assim que procede o sr. João Thomé, sempre com o maior desaso, contrariando o pensamento do governo, tendo por linha de conducta o *filhotismo*, e esbanjando os dinheiros publicos.

Erão esses os factos que outr'ora decantava o *Conservador*, quando devia ser o primeiro a passar sobre elles o véo do silencio.

Assim vamos esclarecendo á opinião catharinense o que tem sido a administração actual, sem tino e sem criterio.

Contrariar as vistas do governo central, não secundal-as como seu delegado na provincia, é para os homens, que sabem o que é

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

lidades em desencontro dirigindo-se para outro.

D'ahi todo o esforço é esteril, ou ainda mais — perigoso.

Assembléa provincial.

A falta de prestigio e de apoio ao actual governo da provincia estão manifestos no retrahimento dos cidadãos eleitos membros da assembléa provincial.

São decorridos *dezoito dias*, desde o primeiro de Março, em que devia começar seus trabalhos o corpo legislativo da provincia, e s. ex. não tem podido conseguir lêr seu relatorio.

No systema representativo que nos rege, isto significa que a provincia de Santa Catharina, por meio de seus representantes, repelle o governo do sr. João Thomé.

E no entretanto s. ex. continúa, a despeito desta prova a mais significativa, a dirigir os destinos politicos e administrativos de nossa provincia!

Só, isolada, como a estatua d'Azor no meio das ruinas, a presidencia, até então *sustentada* por tres ou quatro homens baldos de prestimo, hoje soffre indefesa a opposição liberal, a da *Opinião Catharinense*, e desses que ha pouco o rodeiavão.

E' impossivel haver maior fraqueza!

Apezar de rogos e ameaças, não obstante ser o maior numero dos membros da assembléa, empregados publicos, que são obrigados a comparecer, por força do artigo 23 do acto addicional á constituição do Imperio, s. ex. não tem podido abrir a assembléa!

Se não houvesse tanto amor ao poder, amor mal entendido, porque reverte em desabono de s. ex., já ha muito devia ter descido as escadas do palacio.

A reunião dos eleitos do povo, no dia marcado pela lei, é sempre um facto memoravel nos annaes do systema que nos rege.

Quando ha, pois, todos os esforços do governo para reunil-os, e elles negão-se a comparecer, é a opposição mais forte e energica até hoje conhecida, sendo certo que o governo não póde caminhar sem os meios de acção, e estes lhe são facultados por essa corporação.

E o que faz s. ex.?

Mantem-se no poder, por amor ao mesmo poder, em detrimento dos interesses do povo catharinense, que não sustenta sua administração e o repelle.

Triste situação.

O nosso pacto fundamental, o acto addicional ao mesmo, não consentem que deixe de haver sessão todos os annos.

"Todos os annos *haverá* sessão, diz a constituição, e durará dois mezes, podendo prorogar-se."....

O acto addicional declara no art. 7.º: "Todos os annos haverá sessão, que durará dois mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o presidente da provincia."

A simples leitura desses dois artigos mostra que a reunião deve-se effectuar sem falta, indicando a palavra *haverá*, de um modo claro e decisivo— ser a disposição *imperativa*, e não *facultativa*.

E o art. 24 § 2.º é terminante.

E estamos a 17 de março e o tempo vai

Se nos responder s. ex. que mais tarde, porém em tempo, reunir-se-ha o corpo legislativo da provincia, não se justifica a presidencia.

A reunião, depois do dia marcado na lei, importa um adiamento no presente caso, o qual não póde dar-se sem que o exija o bem da provincia, como é claro no art. 24 § 2.º do acto addicional.

No entretanto a opinião publica julga nocivo o não estar funccionando a assembléa, o orgão liberal por sua vez o declara, o jornal imparcial — o *Despertador* — externa do mesmo modo seu pensamento, e a propria folha official lastima o acontecimento.

Como, pois, o sr. dr. João Thomé, sem apoio na provincia, deseja vêr violado o art. 24 § 2.º do acto addicional?

Compete ao presidente, declara esse artigo, "convocar a assembléa provincial extraordinariamente, prorogal-a e *adial-a*, QUANDO ASSIM O EXIGIR O BEM DA PROVINCIA, *com tanto, porém*, que *em nenhum dos annos deixe de haver sessão.*"

E s. ex. *adia* a assembléa, sem que o exija o bem da provincia, porque sabe que a falta de comparecimento de numero legal, é devida a sua estada no poder.

Esta é a realidade das cousas, e as leis inquebrantaveis da logica produzem o mesmo resultado.

Nos annaes do corpo legislativo da provincia, é este, nos parece, o segundo facto que se dá, e realisado sob a inepta administração do sr. dr. João Thomé da Silva.

GAZETILHA.

Vapores. — Procedente do Rio de Janeiro entrou neste porto o *Arinos*, no dia 13, e sahio nesse mesmo dia para Montevidéo, com escala pelo Rio-Grande do Sul.

Fallecimento. — No dia 12 do corrente acabava o sr. João Pedro Carreirão de sentir a perda de um filho, victima da epidemia reinante, e tres dias depois a inexoravel morte não satisfeita com as lagrimas paternaes veio arrebatar-lhe mais um outro filho.

Assim cahem as flores mimosas que desabrochão aos albores da manhã, e á tarde pendem da haste para jámais se levantarem.

Chegada. — Regressou da cidade da Laguna o exm. sr. dr. Francisco Carlos da Luz, que em breve seguirá para a côrte, afim de tomar assento na camara dos srs. deputados.

Procissão de Passos. — Não póde ter lugar no domingo, 14 do corrente, a da Imagem do Senhor dos Passos á igreja do Menino Deus, tendo-se realisado a trasladação para a Matriz, no sabbado, 13.

A procissão de domingo foi adiada para o primeiro dia de bom tempo, pelo que realisou-se na terça-feira, 16.

A grande concorrencia de pessoas e o immenso numero de promessas tornárão, como sempre, imponente a descida do Senhor.

Regulamento. — Foi publicado o decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro que aprova o regulamento que estabelece o modo e as condições do recrutamento para o exercito e armada, afim de ser posta em execução a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Assembléa geral. — Pelas noticias vindas pelo *Arinos*, já havia grande numero de deputados na Corte, tendo havido sessões preparatorias; e esperava-se alguns srs. deputados que tinhão embarcado

Aula nocturna. — Temos publicado o programma da aula nocturna, iniciada em S. Pedro Apostolo pelo professor publico Benjamim Carvalho d'Oliveira.

Sempre são dignos de louvor os cidadãos que se esforção pela causa de seus similhantes.

Honra a esses cidadãos, que alimentão o espirito de tantas pessoas que ahi morrem a mingua de instrucção.

Honra a quem não arrefece diante dos obstaculos.

Desejamos que a aula nocturna tenha felizes dias, e produza os resultados que esperamos.

Ao governo da provincia cumpre secundar a iniciativa particular.

INEDITORIAES.

Desterro.

Tendo-me ausentado d'esta cidade no dia 29 de setembro do anno passado, afim de cohibir-me a barbara e escandalosa sentença publicada no dia 27 do mesmo, por um juiz que antes julgava ser recto e justiceiro, e permittindo o acaso ir-me á mão no dia 27 de outubro um jornal *Conciliador* n. 83 de 2 do mesmo mez, o qual para entorter tempo li e deparei com um artigo noticioso, felicitando o seu constante amigo José Delfino dos Santos pelo bom exito que acabava de ter na questão com o Sr. Estevão Manoel Brocardo (encommenda de casa), elevando um pedestal de honra para collocar o honrado magistrado, que acabava de proferir a dita sentença, e dando áquelle juiz sincero testemunho de apreço e *admiração*.

Com effeito é mesmo para admirar que um magistrado, tendo-lhe passado pelas mãos toda a origem, se animasse a dar uma sentença barbara e injusta (como dizem), só com o fim de me obrigar a pagar pelo seu Santinho a despeza que elle tinha de fazer com o seu advogado e custas; como dizia o seu Santinho, elle não tem filhos e tem muito dinheiro, póde pagar ao meu advogado 1:000$ e mais 600$ de custas, que não lhe faz falta.

Ora isto dito a um homem, que anda sempre pensando em jogos, fez-lhe esquecer a origem da questão, como a leitura das cartas da nossa correspondencia, a leitura de um artigo impresso no jornal *Regeneração* n...., pelos quaes documentos o seu Santinho me injuria, entregando-me ao despreso publico, ainda mais querendo reduzir a si, parte de um saldo de contas, que existia em seu poder por meios de juros de 1 0/0 não estipulados na conta que meu constituinte lhe era devedor, finalmente levando eu a nossa correspondencia ao conhecimento do corpo commercial, autorisado por elle Santinho, afim de que se conhecesse os esforços que eu tinha feito para receber (caso raro) de um commerciante matriculado um saldo de 128$840, que elle já tinha confessado ter em seu poder (ha pouco tempo), quando pela carta de D. Maria José de Sá provei ter ella pago ha mais de anno, e o Santinho negociando com essa ninharia, porque, si não tivesse negociado com essa bagatela, teria entregado, logo que recebeu eu guardado dentro de um dos cangirões de sua taverna, para me entregar, logo que lhe pedisse, para não ter a fraqueza de dizer, quando lhe pedi, que pagaria opportunamente; ora estes e outros tão bons procedimentos já descriptos obrigavam-me a propôr-lhe uma acção summaria, na qual o mesmo juiz o condemnou, *com dó*, por que manda descontar do saldo de 128$840 sem lhe contar os juros da lei, a commisssão de 2%, sobre a cobrança do total dos 268$500, que o seu Santinho e mais o seu advogado não pediram, nem fizeram nas suas razões tal exigencia, por que o Santinho certamente tinha consciencia de não ter tratado tal commissão, mas sim de mandar fazer a cobrança por sua conta dos 268$500, afim de descontar 138$660, que o meu constituinte lhe era devedor, e entregar-me o excedente logo que D. Maria José propôz-se pagar; não obstante tudo isto mandou o recto nagassemos as custas *pro rata*. Peço attenção

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

condemnado a pagar a divida e as custas serem pagas por ambos? Isto só se póde entender protecção a pedido.

Chamei o Sr. José Delfino á responsabilidade por me ter dito por escripto, que foi lido por mais de 15 pessoas, que me enxotava, passa fóra, não te dou palha, e esse bom homem que não respeita os laços da fraternidade, emfim, que me havia pisar com os pés, como a um cogumelo, o mais.... e o Exm. juiz entendeu que tudo isto eram circumstancias attenuantes, e assim por não poder absolvel-o no todo, condemnou o seu Santinho a dous mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo e nas custas.

Ora já vejo que sou obrigado a acreditar que o excellentissimo é muito, muito, muito recto; um tanto mais, porque o Sr. José Delfino dos Santos tambem me chamou a responsabilidade por lhe ter eu dito em uma das cartas que lhe dirigi, que admirava o *cynismo* com que Vm. se sorprendeu desde que exigi o saldo de 128$840, que Vm. tem em seu poder ha mais de um anno sem lhe pertencer, mas sim a meu constituinte; attenção, Sr. redactor; a isto o recto justiceiro collocou-lhe as circunstancias aggravantes, e assim sem dó nem pejo de me desflorar, condemnou-me a seis mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo e nas custas, que ao todo são nove mezes, e muitas graças dou ao Sr. Delfino ou ao seu advogado ter marcado nas suas razões finaes so os artigos e paragraphos que me condemnarão nessa pena, porque, se marcassem a pena de prisão com trabalho ou a forca, estou certo que á vista do expendido não deixava de ser confirmada; então, Sr. redactor, é recto, justiceiro ou não, chamando a attenção para desfarce da sua injustiça e barbaro genio, o seu Sentinho não me querer comprar agua de minhas carroças a praso; como que alguem acredito que eu ou o Sr. Livramento ou outro qualquer preferisse vender agua a praso, a 30 rs. o barril e não a 40 rs. a dinheiro; ora muito obrigado, Sr. doutor; e assim mais a pretexto de eu me ter malquistado com o seu Santinho por outro qualquer motivo encoberto, logo que não constava dos autos, e assim mais que o empenho que eu fazia era arrastal-o para uma desagradavel luta, visto ser eu de facil ira e prompto odio, ora isto não se commenta, não consta dos autos, mas que tudo isto combinado eram circumstancias aggravantes; então, Sr. redactor, não é tão recto juiz e até *adivinhador*, mas esqueceu-lhe que eu, a pedido do Sr. José Feliciano Alves de Brito e de mais alguem, lhe concedi o perdão no crime de injuria, o que o Santinho do recto não quiz aceitar o perdão (o recto que responda), pois, si o seu Santinho lhe disse que eu o queria arrastar a essa luta, o recto tão bom juiz, porque não lhe respondeu si Vm. quando recebeu esses 268$500 tivesse entregado o saldo ou quando elle lhe pediu tivesse entregado, não haveria questão e nem haveria ser arrastado, emfim, Sr. redactor, seria melhor que V. S. antes de imprimir no seu conceituado jornal aquelle artigo noticioso, tivesse consultado outros doutores e bachareis, que estão no caso de ser juizes em qualquer processo, e que merecem o nome de jogadores, certamente que lhe diriam que essa figura devia ser collocada no pedestal onde o delegado da cidade de Jaguarão já o collocou; diriam mais que eu devia usar das armas que o Santinho usou, que era pedir-lhe por linhas travessas aqui e por pessoa do Rio de Janeiro, ainda que um telegramma custasse 25$000, mais do que isso não era para o meu beiço porque não é rôxo, nem era o do meu avô; quanto ao recto já fugiu duas vezes para não ser preso no Jaguarão; porque esteve condemnado por uma sentença, que passou em julgado, como consta do escripto da *Reforma* de 20 de maio de 1873 e consta da publicação seguinte:

FURTO DE CARTAS

« Sabendo o Dr. João de Carvalho Moura que o Dr. Severino Alves de Carvalho lhe tinha furtado cartas do correio d'esta cidade, deu contra elle uma queixa perante o juiz municipal d'este termo, cargo que era então exercido por mim na qualidade moc e foi afinal condemnado o Dr. Severino a tres mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo.

Fugiu o Dr. Severino d'esta comarca e durante sua ausencia chegou á esta cidade o Dr. Antonio José Affonso Guimarães Junior e empossando-se da jurisdicção do cargo de juiz municipal d'este termo, para o qual fôra nomeado, ordenou verbalmente ao escrivão Braga, que lhe fizesse concluso esse processo criminal, em que era réo Severino Alves de Carvalho, e interpoz ex-officio appellação para a relação do districto, da sentença proferida n'esses autos, condemnando o Dr. Severino Alves de Carvalho, estando já averbado de suspeito por uma das partes; a relação do districto proferio accordão, não tomando conhecimento d'esta appellação por não ser caso d'ella, visto que tratava-se de uma sentença definitiva, proferida pelo juiz municipal em caso de sua competencia.

Logo a relação do districto reconheceu que era o juiz municipal d'este termo competente para instaurar ao Dr. Severino esse processo. Foi, porém, requerido a relação pelo Dr. Carvalho Moura, fizesse baixar o original desse processo criminal, afim de ser executada a sentença n'elle proferida contra o Dr. Severino, e a relação assim mandou. Logo a relação do districto ordenou que fosse executada a sentença proferida n'esse processo contra o Dr. Severino.

Chegando a este termo esse processo, foi requerida a execução da sentença n'elle proferida, e pelo juiz foi ordenado que fosse essa sentença intimada ao Dr. Severino.

Recebendo essa intimação tornou a fugir o Dr. Severino da comarca, sem ter interposto recurso algum d'essa sentença; logo que ella passou em julgado foi expedido, a requerimento da parte, mandado de prisão contra o Dr. Severino Alves de Carvalho, a 25 de agosto de 1868; no dia 26 d'esse mez e anno, e quando já tinha passado em julgado essa sentença, ha 25 dias, foi pelo Dr. Severino interposta appellação d'ella para o juiz de direito da comarca, o que não lhe foi concedido por já ter passado em julgado a sentença, porém o Dr. Severino requereu então ao Dr. Antonio José Affonso Guimarães Junior para mandar tomar-lhe essa appellação. Esse magistrado, apesar de já estar declarado suspeito, n'esse feito por sentença do jury d'esta cidade, proferida a 8 de julho de 1868, arrastado pela amizade intima que votava ao Dr. Severino e odio ao Dr. Carvalho Moura, partes n'esse processo, mandou tomar essa appellação por termo a 12 de setembro de 1868.

Continuando no conhecimento d'ella, a qual foi afinal decidida pelo Dr. João Martins França, que della não tomou conhecimento, por ter sido interposta fóra do praso legal, por sentença proferida a 15 de fevereiro de 1871; a 20 de novembro de 1872 foi pelo autor exequente requerida prisão do Dr. Severino, que se achava na cidade de Pelotas, e mandou-se expedir precatoria para esse fim.

Já vê, pois, o publico que é inteiramente falso tudo o que a respeito desse processo os Drs. Severino e Affonso têm escripto e informado. E' verdade que, tendo sido preso o Dr. Severino pelo delegado de policia deste termo, em cumprimento dessa sentença, foi-lhe concedida *habeas-corpus*, por ser illegal essa prisão, visto que não era aquelle o juizo competente para aquella execução e sim o juiz municipal; nada importa ao caso ter a nova lei da reforma judicial concedido privilegio de fôro aos juizes de direito mesmo nos crimes communs, porque não se trata de processo criminal, que se tenha de in- Dr. Severino; do que se trata é de uma execução de sentença, que passou em julgado antes da nova lei da reforma judiciaria, para cuja execução só é competente o juizado municipal deste termo.

Já vê o publico que o Dr. Severino Alves de Carvalho e seu apaniguado Dr. Affonso Guimarães Junior mentiram escandalosamente em tudo o que escreveram a respeito desse processo. Daremos em artigo especial a razão pela qual o Dr. Severino Alves de Carvalho declarou guerra de exterminio ao Dr. João de Carvalho Moura. — *Henrique de Avila.* »

Agora acabou-se a tal sentença *recta*, dando eu 1:500$ para as despezas, porque não obtive perdão do monarcha, pois foram muitos empenhos do tal Santinho para o barão da Laguna, Bandeira & Irmão, que choveram contra mim; para isso mandou o tal Santinho a cópia de uma carta, assim como já tinham feito o seu advogado e o escrivão Leonardo; assignei a tal carta, sem ter pedido nada a elle, mas sim porque um meu amigo se empenhou comigo, escrevendo-me cartas em que me pedia que voltasse, que nada me acontecia, e assim que vim, logo o tal Santinho requereu mandado de prisão; foi um laço que me armaram para eu cahir, como se fosse passarinho. Paciencia; já a justiça e o direito não servem para nada, e fui a victima da especulação de um fallido, que tapou buracos com o meu dinheiro, por que é muito pobresinho, e ainda em cima negou pagar as custas de um processo, em que tinha sido condemnado. Tudo isto é preciso que o publico saiba para fazer juizo da injustiça do recto juiz e de um Santinho, e com isto dou por acabado tudo, graças ao meu dinheiro.

E. M. B.

Desterro, 31 de janeiro de 1874.

(Extrahido da *Reforma* do Rio.)

A reunião do partido conservador, no dia 14 do corrente, não foi brilhante, por que protestárão contra ella os srs. dr. Genuino Vidal, negociante Boaventura Silva Vinhas, escrivão de orphãos Vidal Pedro de Moraes e o cidadão João Damasceno Vidal, e todos os votantes quasi que immediamente se retirarão inteiramente envergonhados, ficando sósinho na sala da cerveja o autor da vergonheira.

Todos os conservadores da reunião.

Tudo muda-se.

Como são as cousas neste vale em que o homem passa a perigrinar a curta existencia.

Nec semper Lilia floreat. — Bem acertado conceito ahi existe, para mostrar como varião as cousas deste mundo.

Quando pensou s. ex., quando pensárão os Eloys, Rosas e Delfinos de ver tão depressa volver-se a roda da fortuna?

Hontem s. ex. era — Eloy p'ra qui, Eloy p'ra li, venha cá sr. Eloy, vá acolá sr. Eloy, sr. Eloy mais isto, mais aquillo sr. Eloy, desça d'ahi, suba p'ra li; e hoje foi-se, correu, desappareceu o *Petrus in cunctis*.

Hontem era o sr. João Thomé *grave, sizudo*, mas... *sympathico e intelligente* que descia as escadas do paço, ia a S. Francisco, visitava Itajahy, passeiava aqui, ali, acolá, algures, cá, lá, onde; bebia, comia, fumava; tirava Santa Catharina de uma calamidade que pesava sobre ella e sobre nós.

Que presidente, que homem de *mão cheia!*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

nuvem de bajulações, que já ninguem o conhecia de tão desfigurado.

Hoje, o silencio da folha do sr. conego, a falta de passeios ao lado de s. ex., o *quantum mutatas ab illo* que continuamente arranca do fundo d'alma; o facto do Eloy já não ir p'ra qui, p'ra li, p'ra lá; mas sim o de arreda-te, e para bem longe vai, tudo indica que—*nec semper Lilia floreat*.

E o sr. Rosas?

Já não conhece o pessoal da provincia; já não é optimo auxiliar do sr. João Thomé.

Foi descoberto o homem, depois que envolveu a s. ex. n'uma cipoada, de onde jamais sahirá.

E o sr. Delfino?

O amigo do sr. Rosas, esse começou tarde, e acabou cedo.

As *confusões* que confundirão o sr. João Thomé, lhe tem sido fataes.

Tudo muda.

E viva o desenlace do grupo sem base!

ZIG-ZAGS.

O sr. João Thomé tem amigos dedicados a sua pessoa, a sua administração.

A prova está que até hoje não têm os srs. membros da assembléa provincial aqui comparecido.

Mas dizem outros que se não tem comparecido é devido isto aos Eloys, Rosas e Delfinos, e não por causa de s. ex. grave, sisudo, mas..... sympathico e intelligente.

E nós acreditamos que esses tres individuos inutilisarão o sr. João Thomé.

E' engraçado o tal *Conservador*,— deseja tirar a sardinha com a mão do gato.

Como não pode abrir-se com o sr. João Thomé, deseja que seja accusado na assembléa provincial, e por isso instão para que haja casa.

Pois que haja casa.

E' interessante:— O sr. Juca Delfino atravessou a praça em direcção á rua do Senado, d'ahi a pouco o Rosas descia a praça, e dirigia-se ao mercado; mas, fronteando a rua do Senado, fez direita volver e seguio em frente, e zás..... pegou o Delfino pela *góla*, e appareceu o ponto e virgula.

O sr. Pinto Braga já não olha mais para a barra do Sul, agora volveu seus olhos para a barra do norte, sentindo a retirada do companheiro de collegio.

Quanto mais se fosse companheiro de infancia.

E' sublime: O companheiro de collegio teve a sua *alfa*..... e agora vai ter o seu *omega*, vendo barra fóra o hypothecador de Santa Catharina.

Assembléa provincial. — Achão-se na capital 13 srs. deputados, dos quaes sómente em um dia, dia de enchente, dia grande, de palidez e susto e de desfructo comparecerão 10.

« A falta de *mais um*, AINDA NÃO FOI INSTALLADA A ASSEMBLÉA (!!!)

« Está entretanto em preparatorios de viagem desta capital para a côrte o nosso *amigo* sr. João Thomé da Silva, pelo que deverá brevemente entrar a provincia em nova phase.

verno geral, que não obstante o desagrado do grupinho, não quer que a provincia de Santa Catharina soffra por mais tempo.

« Não é possivel prova mais significativa da falta de dedicação e apoio que votão ao grupinho e ao administrador da provincia, deixarem de comparecer os srs. deputados.

« Os tres srs. deputados provinciaes que se achão na capital e não tem comparecido, não podem prestar apoio ao governo de um grupinho sem prestigio, e de uma administração inepta e esteril. » (Vid *Conservador* de 13 de Março de 1875.)

Pelos preparatorios de viagem os homens não vem só; — naturalmente vem alguma expedição de Xerxes.

No dia que o sr. João Thomé foi ao Menino Deos, sahio de Palacio com o *seu* acompanhamento, indo apenas um *paisano*, —o sr. Rosas.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho !!!!

Recebeu 1:500$000 para pagamento de todas as despezas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40$000 ao tabellião, devia por conseguinte recebel-os, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despezas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluio os 40 mil réis, quando foi pagar o tabellião, dando-lhe apenas 100$ réis, e disse-lhe — *os 300$000 réis* paga-os fulano!!!!!!!!!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as *custas e despesas dos processos*. E por ser verdade firmo o presente.—Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20$ rs. inutilisada).— *Manoel Francisco Pereira Netto*.— Como testemunha. *José Francisco Pacheco*.— Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, *o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos*.— Desterro, 5 de Janeiro de 1874.— *Alexandre Augusto Ignacio da Silveira*. — Como testemunha *Ed. Salles*. — Como testemunha do que fica dito acima — *Bento Gonçalves Amaro*. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o *distincto cavalheirismo* do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despezas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

guardar-se-hia *perpetuo silencio*, se o *Conservador* não tivesse *urbi et orbi* decantado em *prosa* o acto *cavalheiroso* do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

ANNUNCIOS.

Declaração.

O abaixo assignado participa aos seus amigos e freguezes, que sua firma entra nesta data em liquidação, e roga aos seus devedores a bondade de virem saldar suas contas.

Desterro, 12 de Março de 1875.

Antonio José de Souza Nunes.

Declaração.

Antonio José de Souza Nunes e João Francisco Regis Junior fazem publico, que formárão uma sociedade commercial para negociarem em fazendas ou outro qualquer artigo, sob a firma de NUNES & COMP.

Desterro, 12 de Março de 1875.

SORTIMENTO COMPLETO

DE

Fazendas

Armarinho

e Chapéos

de todas as qualidades, inclusive os mais modernos

CHAPÉOS DE PELLO, francezes — patente, acaba de chegar para a loja de

NUNES & C.ª

18 RUA DO PRINCIPE 18

MUSICAS NOVISSIMAS

O professor B. Carvalho d'Oliveira, tem seu pequeno repertorio musical á disposição dos amadores da arte, escrevendo ou promptificando qualquer encommenda que deste genero se lhe faça.

NÃO INSTRUMENTADAS

Aberturas, hymnos, hymnos para sociedades.	$
Pequenas musicas-sacras . . .	$
Finaes para o côro	$500
Quadrilhas	2$000
Polkas, schottischs, valsas, varsovianas, masurks, lundús, rs. 500, 1$000 e	2$000
Dobrados, marchas, grandes marchas, marchas funebres, marchas religiosas e duettos, 2$ á	5$000
Hymnos dos reis	5$000

Nesta capital, o illm. sr. João do Prado Faria, director do Club Euterpe Quatro de Março, obsequiosamente se encarrega da recepção e transmissão das encommendas.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina